



**CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA.**

**ASSUNTO:**

**CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – E PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 016/2023.**

**PARECER**

**EMENTA:** Direito Administrativo. Contrato administrativo. Inexigibilidade de licitação. Lei Federal n.º 14.133/2021. Singularidade do serviço. Notória especialização. Possibilidade jurídica, observadas as recomendações necessárias contidas neste Opinitivo.

**I - HIPÓTESE FÁTICA.**

Cuida-se de análise acerca da possibilidade de contratação direta do palestrante e escritor ALANN DIAS CASTRO, para palestra de abertura do ano letivo de 2024.

**II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Inicialmente, cabe registrar que a inexigibilidade de licitação se verifica sempre que houver inviabilidade de competição. Na forma do Art. 74, II, da Lei 14.133/2021, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação, " **É inexigível a licitação quando inviável a competição,** em especial nos casos de " contratação dos **seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização,** vedada a inexigibilidade para serviços de



publicidade e divulgação”.

Para efetiva caracterização da inviabilidade de competição é necessária à configuração da **notória especialização** do contratado e o da **singularidade do objeto** do contrato.

Para efetiva caracterização da inviabilidade de competição é necessária à configuração da **notória especialização** do contratado e o da **singularidade do objeto** do contrato.

Conforme preceitua o **§ 3º do Art. 74 da Lei 14.133/2021**, “Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de **desempenho anterior, estudos, experiência**, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”. (grifos nossos).

No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado a prestar.

Pontua-se que o objeto constante na prestação de serviço em análise, consistente em inserir no âmbito deste executivo, profissional que possua extensa experiência na área administrativa.

Dito isso, em análise ao pedido da Secretária Municipal de Educação e Cultura, coadunada às informações sobre a empresa a ser contratada,



*Estado do Rio Grande do Sul*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ**

*Capital Gaúcha da Energia*

trazidas aos autos, resta apurada a inexigibilidade de licitação para a contratação em tela, pelos aspectos abaixo descritos.

### **III - SÍNTESE CONCLUSIVA**

Em face do exposto, opinamos no sentido de que o objeto em questão pode ser adquirido mediante a dispensa de licitação por inexigibilidade.

Salvo melhor juízo, considerados os elementos fáticos fornecidos pelo Consulente, esse é o entendimento deste Assessor Jurídico.

Salto do Jacuí, 09 de Fevereiro de 2024.

***Leonir da Silva Pereira***

***Assessor Jurídico***

***Advogado***

***OAB/RS 99.474***